LEI Nº 3.829, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 14 da Lei nº 3.590, de 05 de janeiro de 2009 (Plano Diretor).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Acrescenta parágrafo 3º ao art. 14 da Lei nº 3.590, de 05 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os projetos de loteamento deverão ser autorizados pelo Poder Legislativo após a aprovação do Poder Executivo mediante as normas técnicas, aprovada pela maioria de seus membros".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de novembro de 2010

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
EM 14 / 12 / 10
Funcionária

LEI Nº 3.829, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 14 da Lei nº 3.590, de 05 de janeiro de 2009 (Plano Diretor).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Acrescenta parágrafo 3º ao art. 14 da Lei nº 3.590, de 05 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 14 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Os projetos de loteamento deverão ser autorizados pelo Poder Legislativo após a aprovação do Poder Executivo mediante as normas técnicas, aprovada pela maioria de seus membros".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de novembro de 2010

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em, 14 / 12 / 2010
Funcionário